CONTRATO N° 70/2025

PROCESSO N° 6864/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PRAN MOVEIS LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **TELMA COUTO ALVES**, e do outro lado a Empresa **PRAN MOVEIS LTDA,** estabelecida na Rua João Valério, nº 220, centro, Magé/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.795.152/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **ROGERIO GONCALVES NALIN**, inscrito no CPF sob o nº 084.502.627-76, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA, realizada por meio do processo administrativo nº 6864/2024. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2455/2023 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto O presente termo tem por objeto **aquisição de colchões**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência presente no procedimento administrativo nº 6864/2024;

1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	48612	COLCHÃO DE ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO PARA CASAL **Especificação:** MEDINDO 138 X 188 X 16 CM, ESPUMA D28, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTA, CARACTERISTICAS, ANTIACARCE, ANTIFUNGO, ANTIALÉRGICO. TECIDO 51% VISCOSE E 49% POLIESTER, ESPUMA DOS PRA ANITVACA DE ALTA PERFORMANCE, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	UND	20	453,80	9.076,00
2	42504	COLCHÃO SOLTEIRO DE ESPUMA D20 **Especificação**: COLCHAO SOLTEIRO DE ESPUMA D20 PRODUZIDO COM ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA QUALIDADE D20 Kg/m^3 TECIDO 100% POLIÉSTER GRAMATURA 70 g/m^3 TRATAMENTO ANTIALERGICO, ANTI-ACAROS E ANTIFUNGOS; TAMANHO APROXIMADO DE 88 X 188 X12CM; COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PROTEGER DE POEIRA E ÁGUA.	UND	100	180,00	18.000,00
TOTAL: R$ 27.076,00 (vinte e sete mil e setenta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato integra o Processo 6864/2025, com suas condições gerais, termo de referência, a Autorização de Contratação Direta, e a proposta apresentada pela empresa, eventuais anexos dos documentos supracitados, vinculando-se ambas as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento será integral, após 30 (trinta) dias da assinatura do empenho, e solicitação desta secretaria.

4.2. O modo de disputa será aberto.

4.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$27.076,00** (vinte e sete mil, setenta e seis reais).

5.2. O preço global já inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 o prazo de validade;

6.2.2 a data da emissão;

6.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5 o valor a pagar; e

6.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.10 O pagamento será efetuado no prazo da ordem cronológica terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para cada fonte diferenciada de recursos, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA

9.1 contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FONTE	REDUZIDO
08.244.0012.2.078 – 33.90.32.00	2.501.99	442

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia em razão da natureza da forma do contrato.

11.2. No caso do não cumprimento serão aplicadas as sanções da clausula 12ª (décima segunda) deste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 moratórias de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,0 % (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a vigência da ata;

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

13.1.8. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a

obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

13.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

15.7. Para os produtos cuja atividade de comercialização, fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fornecedor/fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadores de Recursos ambientais, instituído pelo artigo17, inciso II, da lei n°6.938, de 1981.

15.8. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

15.9. A fiscalização da contratação caberá aos servidores **ELIANE TORRES,** matrícula n.º 1368502-12. e **LEANDRO CESAR DE ALENCAR**, matrícula n.º 1367575-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

a) Por conclusão natural do prazo contratual estipulado, sem prorrogação;

b) Por acordo mútuo entre as partes, mediante manifestação formal e escrita;

c) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Por inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do contrato;

f) Por anulação administrativa ou judicial do contrato.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo específico, contendo as razões e as condições da rescisão, com a indicação da data efetiva da extinção e as obrigações remanescentes a serem cumpridas.

16.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a parte contratada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos em lei.

16.4. As partes ficam obrigadas a cumprir todas as disposições legais referentes à extinção contratual, inclusive no que se refere à prestação de contas, entrega do imóvel e eventuais indenizações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapimirim/ RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e execução das cláusulas contidas no presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guapimirim-RJ, 25 de junho de 2025.

TELMA COUTO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

ROGERIO GONCALVES NALIN
PRAN MÓVEIS LTDA
68.795.152/0001-61

Assinado Digitalmente por: TELMA COUTO ALVES
Data: 2025.08.04 14:52:23 -03:00